



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 244026
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25351.172633/2010-40
UNIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA
CÓDIGO : 253002
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As constatações oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA referem-se a falhas relacionadas: à fragilidades nos controles internos (quanto a indicadores, ao controle de medicamentos e viagens, a ações de auditoria interna e às Autorizações de Funcionamento de Empresa); à estrutura organizacional da Entidade; ao processo licitatório de contratação de pessoal terceirizado; à contratação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas; à contratação dos serviços de organização de eventos e serviços correlacionados; ao processo licitatório e contratação de serviço de *Help Desk* e de aquisições de licenças de uso de *software*; e à entrega parcial de *software* de Gestão de Despesas.

3. Dentre as causas estruturantes das referidas constatações, podem ser citadas: a deficiência de controle administrativo interno quanto ao acompanhamento de indicadores, ao pós-registro de medicamentos, aos processos internos, a emissão de passagens e a concessão de Autorizações de Funcionamento de Empresa; a pessoalidade

dos nomes das Diretorias da Agência; as falhas de controles administrativos junto a contratos de pessoal terceirizado, de serviço de *Help Desk*, de aquisições de licenças de uso de *software*; a falta de planejamento e/ou deficiência na elaboração dos processos licitatórios. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações de fortalecimento do planejamento e dos controles internos administrativos; de realização de novo processo licitatório em detrimento do já existente; e de observância à legislação pertinente às diversas áreas em que se identificaram as impropriedades apontadas.

4. Em relação às recomendações do Plano de Providências Permanente do Relatório de Auditoria Anual de Contas, referentes à gestão do exercício de 2008, pode-se afirmar, com base no Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 244026, que as recomendações foram atendidas a contento. Ressalva-se, entretanto, em relação à Recomendação 004 da Constatação 1.1.1.1, a necessidade de a ANVISA e as demais instâncias do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária aperfeiçoarem o controle da execução das inspeções sanitárias, porquanto a metodologia atualmente utilizada não permite identificar a real quantidade de instituições hospitalares inspecionadas.

5. No que concerne à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2009, foi verificado que a execução financeira das transferências fundo a fundo carece de acompanhamento sistemático da sua execução nos entes recebedores dos recursos. Adicionalmente, foram verificadas falhas nos controles internos relativamente ao processo de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa junto à ANVISA e à anuência imediata de petições pós-registro de medicamentos, sem que a documentação das petições fosse previamente analisada pela Agência. Por fim, foram verificadas falhas na estrutura organizacional da ANVISA. Além de as Diretorias da Agência receberem os nomes de seus diretores, a Auditoria Interna está diretamente ligada ao Gabinete do Diretor-Presidente, gerando riscos à sua independência funcional. Ressalta-se também que existe uma carência de ações da Auditoria Interna junto às Unidades finalísticas.

6. Durante o exercício de 2009, foram observadas, por intermédio da análise do Relatório de Gestão e de informações apresentadas durante os trabalhos de auditoria, melhorias nas práticas administrativas que resultaram em impactos positivos sobre as operações da ANVISA, tais como: melhoria nos controles internos administrativos referentes aos procedimentos de concessão e prestação de contas de diárias e passagens; e mudanças estruturais com a finalidade de aperfeiçoar os processos internos de gestão da ANVISA. Ademais, no que tange à área de convênios, verificamos terem sido implementadas melhorias e envidados esforços voltados à eliminação de pendências de análise e de registro no SIAFI constatadas na avaliação da gestão de 2008.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de setembro de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL